



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, proíbe o apoio e o financiamento, por parte do Poder Público, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora, abrangendo condutas racistas, machistas e LGBTfóbicas.

Em primeiro plano, pontua-se que o Brasil, enquanto signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU, 1979), deve se comprometer a enfrentar todas as formas de discriminação de que versa a presente proposição, por meio do trabalho conjunto dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Nessa toada, em 2019, o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, estabeleceu que práticas LGBTfóbicas são equiparadas ao crime de injúria racial, de modo que o combate a todas as violências abarcadas pela presente proposição possuem embasamento jurídico no ordenamento jurídico brasileiro.

Nas palavras da Ministra Carmen Lúcia,

"O art. 3º, inc. IV, da Constituição da República declara ser objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Tem-se, pois, no sistema constitucional brasileiro vigente a proibição de atuar o Estado para permitir, tolerar ou deixar de cumprir o seu papel de impedir qualquer forma de discriminação, a ele impondo adotar as providências legais e administrativas necessárias a punir quem transgredir a ordem jurídica no ponto específico." (Voto da Ministra Carmen Lúcia, ADO nº 26 do STF)

Diante desse cenário, não somente é possível, como também é necessário exigir do Poder Público medidas concretas para combater desigualdades estruturais que atingem os brasileiros todos os dias. Isso porque a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) é inequívoca ao erigir a cidadania e a dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais de todo cidadão.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca assegurar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reparação dessas desigualdades estruturais por meio da proibição de apoio e financiamento, por parte do Poder Público, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias. Em outras palavras, pode-se afirmar que o direito ao lazer proporcionado por esses eventos não deve se sobressair ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo um dever do Poder Público estabelecer mecanismos para coibir tais condutas.

Diante das razões acima expostas, conclamo aos pares desta egrégia Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora.

Combater as diferentes formas de discriminação é um dever do Município e, para isso, devem ser criados instrumentos concretos de proteção às populações que são vítimas de racismo, machismo e LGBTfobia todos os dias. Eventos culturais não podem - tampouco devem - ser um



espaço de reprodução de violações aos direitos fundamentais dessas populações.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereador Laiz Perrut - PT

